

Câmara Municipal de Carmo da Mata

PARECER CONTÁBIL

Foi encaminhado a esta casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre.” **Altera a Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG.”.**

O presente projeto de Lei solicita alteração dos Anexos I e V da Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, para fins de criação de nível, adequação da nomenclatura dos níveis e reclassificação dos cargos nos respectivos níveis, mantida, em regra, a correspondência com os níveis anteriormente estabelecidos, ressalvados os casos de reenquadramento em nível diverso, em função da natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições previstas em lei. Além de ficar reenquadrados no Nível II, em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições, os cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador. Os cargos de Operador de Máquinas, Tratorista, Motorista e Motorista de Ambulância exigem, além da escolaridade mínima estabelecida, Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria “D”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir parte dessas distorções, especialmente em relação aos cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador. Embora tais cargos possuam como requisito mínimo de escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto (até o 5o ano), suas atribuições envolvem atividades de significativa complexidade técnica e responsabilidade operacional, circunstâncias que devem ser consideradas na definição de seus respectivos vencimentos.

Análise do impacto orçamentário e financeiro o mesmo atendeu a Legislação Vigente e o percentual de 45,65% encontra-se dentro do percentual de 51,3% da RCL para gastos com pessoal é o limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Câmara Municipal de Carmo da Mata

IV - Demonstração da Despesa com Pessoal em FEVEREIRO/2026

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA EM FEVEREIRO 2026	62.327.492,81
GASTOS COM PESSOAL – PREFEITURA – 2026	27.831.585,85
PERCENTUAL APLICADO – EXECUTIVO PARA 2026	44,65%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA EM FEVEREIRO 2026	62.327.492,81
GASTOS COM PESSOAL – PREFEITURA – 2026 <u>(Acrescida do Projeto Lei em Questão)</u>	28.059.627,76
PERCENTUAL ATINGIDO – EXECUTIVO PARA 2026	45,01%
IMPACTO ORÇAMENTARIO	0,36%

Por fim, o presente Projeto de Lei, atende o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 que define:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, tendo sido submetida ao Departamento de Contabilidade desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de Lei está apto e regular tramitação.

Por todo o acima exposto sou do parecer FAVORÁVEL pois o mesmo, se apresenta legal, formal e materialmente.

Esse é o meu PARECER.

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata, 20 de março de 2026.

Patrícia Ferreira Satiro
Contador(a) CRC/MG:104.742/O-0